ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 079/98 Data 30 / 07 /1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS DO MUNICÌPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 14 SETEMBRO 98

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.07.1998

PROTOCOLO: 30.07.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMI

03.08.1998

PARECER:

FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA:

14.09.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira,354
99.700-000 - ERECHIM - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 14 SETEMBRO 9810
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Fl. 001

Of. Cam. n° 079/98

Erechim, 30 de julho de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei no° 040/98**, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

A MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data: 30/07/98
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 03/08/98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA
Presidente

Ao vereador Jair Loss para relatar.
Erechim, 07 de agosto de 19
Ver. Anacleto Zanella -pres
Com. Economia, Finanças Orç

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

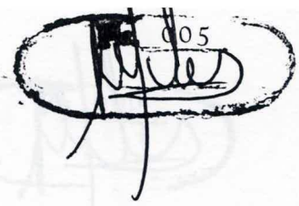

PROJETO DE LEI Nº 40/98.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Erechim, para o Exercício de 1999 e dá outras providências.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- A elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Erechim, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Especiais, bem como a sua execução, para o Exercício de 1999, obedecerá as normas financeiras estabelecidas na *Legislação Federal* e as seguintes diretrizes gerais:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As Unidades Orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes tendo como parâmetro o mês de agosto de 1998, considerando-se as alterações de preços no Exercício, as variações médias para o período e os aumentos ou reduções de serviços;

III - As estimativas das receitas serão feitas a preços de agosto de 1998, considerando-se a tendência do presente Exercício, as variações médias para o período e os efeitos das modificações da Legislação Tributária;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos;

V - O pagamento do Serviço da Dívida, de Pessoal e Encargos, as obras e atividades em andamento, terão prioridade sobre as ações de expansão;

VI - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos, prioritariamente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

ART. 2º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo integrante desta Lei e as orçará a preços de agosto de 1998, considerando-se as variações para o período entre a elaboração e sua execução.



§ ÚNICO - Poderão ser incluídos Programas não elencados, no Anexo desta Lei, desde que se tornem prioritários ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ART. 3° - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades Particulares e de outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Cultura, Assistência Social, Ações Comunitárias, Habitação, Agricultura, Infra-estrutura, Segurança.

ART. 4° - As Despesas com Pessoal não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 1°, Inciso III, da Lei Complementar Federal N° 82, de 27 de março de 1995.

I - Entende-se como Receitas Correntes, para os efeitos dos limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta.

II - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nos seguintes itens:
- Vencimentos, Salários, Vantagens e Diárias de Pessoal do Executivo e do Legislativo;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

ART. 5° - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, relacionadas no Orçamento Anual, com objetivos voltados para o interesse público, social ou comunitário, tais como: Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, e ou, incluídas no Plano de Subvenções e Auxílios, de acordo com Lei específica.

I - Os pagamentos serão efetuados a Entidades registradas na Prefeitura Municipal, conforme Legislação Pertinente;

II - Os prazos para a Prestação de Contas serão fixados pelo Executivo, não podendo ultrapassar os 60 dias do encerramento do Exercício em que foram concedidos.

ART. 6° - Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de Auxílio Financeiro, material e humano ao Hospital Santa Terezinha Ltda, a órgãos de Governo Estadual e Federal, com representação no Município e que prestem, à Comunidade, serviços considerados essenciais.

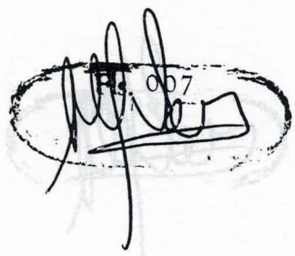

ART.7° - Fica autorizada a alteração na Legislação Tributária no sentido amplo, obedecendo o princípio da anterioridade . E, no sentido estrito, à revisão e/ou instituição:

a) do Código Tributário Municipal;
b) da Planta de Valores Venais de Imóveis;
c) de Tabelas de Alíquotas de Impostos;
d) de Taxas de Prestação de Serviços e/ou pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativo, de Competência Municipal;
e) de Isenções de Tributos Municipais.

ART. 8° - Para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, considerar-se-á, como base, a estrutura e especificações do Orçamento vigente, adequando-o às alterações da Legislação e da realidade Administrativo-Organizacional.

ART. 9° - No Projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações para:

I - Abertura de créditos suplementares, em qualquer época do Exercício;
II - Realização, em qualquer mês do Exercício, de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da Legislação em vigor;
III - Realização de Operações de Crédito, com destinação específica e vinculado ao Projeto, nos termos da Legislação em vigor.

ART. 10 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Promover a criação de cargos e quadros de servidores, promover ajustes em funções e atribuições funcionais;
II - Prover os cargos e funções vagos, nos termos da Legislação vigente;
III - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante Legislação e autorização específica.

ART. 11 - As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

ART. 12 - O Prefeito Municipal enviará ao Poder Legislativo , até o dia 30 de outubro de 1998, o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 1999, que o apreciará no prazo estabelecido no Artigo 116, da Lei Orgânica do Município.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 28 de julho de 1998

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 SETEMBRO 19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 079/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/98

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Vereador Jair Loss

PARECER: Favoravel pela aprovação

Após analisar o presente Projeto de Lei Executivo Nº040/98, opino por sua legalidade , por estar amparado na atual Legislação. Encaminho aos demais membros da Comisão, para o parecer, posterior a Plenário, para que siga os tramites legais.

Câmara Municipal, 14 de Agosto de 1998.

Jair Loss
Vereador da Bancada do PTB

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 20/08/1998
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

966

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1.999.

EMENDA ADITIVA Nº...01.....

Acrescenta-se ao anexo do presente Projeto, referente a rioridades e metas da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Humana Assistência Social (fls. 35), no programa de atendimento, proteção e abrigo, erviço de proteção e abrigo temporário (fls. 38), o que segue:

"A criação de albergue para a proteção das mulheres que ofrem violência de qualquer natureza".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade fazer onstar na Lei de Diretrizes do Orçamento do Município, matéria de grande levância e interesse social à comunidade, na área da assistência social, avendo necessidade de previsão orçamentária para viabilização de projeto ferente a matéria ora aditada .

Câmara Municipal, 14 de Setembro de 1.998.

Carlinda P. Farina

Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
Bancada do PMDB

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 SETEMBRO 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

067

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1.999.

EMENDA ADITIVA Nº 02

Acrescenta-se ao anexo do presente Projeto, referente a rioridades e metas da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 27), no setor de tenção à saúde (fls 28), onde couber:

"A destinação de recursos para os procedimentos como queadura e vasectomia, bem como a inclusão do tratamento de fitoterapia omo mais uma alternativa dentre os procedimentos médicos e terápicos usuais a Secretaria Municipal da Saúde".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade fazer onstar na Lei de Diretrizes do Orçamento do Município, matérias de grande elevância e interesse social à comunidade, havendo necessidade de previsão rçamentária para viabilização de projetos referentes as matérias ora aditadas.

Câmara Municipal, 14 de Setembro de 1.998.

Carlinda P Farina

Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
Bancada do PMDB

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 SETEMBRO 98
LUIZ DENISIO SILVA DE BRUTO
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 SETEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

068

EMENDA SUBSTITUTIVA N.° 03 /98

SUBSTITUI A REDAÇÃO DA META N.° 3, DO SUB ITEM PROGRAMAS DE SAÚDE, DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 040/98 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1999.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a substituição da redação da meta 03, do sub item "Programas de Saúde", do anexo I, do Projeto de Lei Executivo n.° 040/98, pelo seguinte dispositivo:

METAS
1...
2...
3. ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO TRABALHADOR - nas ações de prevenção e recuperação de doenças profissionais e acidentes de trabalho, através da Criação do Centro de Referência e Saúde do Trabalhador e de parcerias com sindicatos, empresas, instituições comunitárias e públicas; nas imunizações especificas, DST's/AIDS, prevenção ao uso de drogas e álcool, assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 14 de setembro de 1998

Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

069 069

EMENDA ADITIVA N.° 04 /98

ADICIONA O ITEM ENSINO UNIVERSITÁRIO NA REDAÇÃO DO ANEXO I, DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 040/98 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 3.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a adição do item "08490000.000 - ENSINO UNIVERSITÁRIO" no tópico Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do anexo I do Projeto de Lei Executivo n.° 040/98, nos seguintes termos:

08490000.000 - ENSINO UNIVERSITÁRIO

PRIORIDADE

- Garantir melhores condições de acesso e permanência do aluno no Ensino Superior Comunitário, como forma de cumprir a Constituição Federal e como um direito inerente ao Estado Democrático de Direito.

METAS

1. aplicar parte da receita líquida de impostos próprios, na manutenção do Ensino Superior Comunitário, para custear os estudantes carentes do Município, através de Programa de Crédito Educativo;
2. reformular legislação municipal, visando possibilitar a criação e implantação do Programa de Crédito Educativo Municipal.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões
Erechim (RS), 14 de setembro de 1998

Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 SETEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

079

EMENDA SUBSTITUTIVA N.° ____/98

SUBSTITUI A REDAÇÃO DA META N.° 1, DO ITEM TRANSPORTE ESCOLAR, DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 040/98 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1999.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a substituição da redação da meta 01, do item "Transporte Escolar", do anexo I, do Projeto de Lei Executivo n.° 040/98, pelo seguinte dispositivo:

METAS

1. Oferecer transporte escolar a alunos do Ensino Fundamental e Médio Públicos, de Classes Especiais e de Educação Infantil.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS) 14 de setembro de 1998

Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 SETEMBRO 98

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 07

RETIRADA

EMENDA SUBSTITUTIVA N.° 04/98

SUBSTITUI A REDAÇÃO DA META N.° 1, DO ITEM TRANSPORTE ESCOLAR, DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 040/98 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1999.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a substituição da redação da meta 01, do item "Transporte Escolar", do anexo I, do Projeto de Lei Executivo n.° 040/98, pelo seguinte dispositivo:

METAS

1. Oferecer transporte escolar a alunos do Ensino Fundamental e Médio Públicos, de Classes Especiais e de Educação Infantil.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 14 de setembro de 1998

Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1.998.-

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

/98-ZB

Erechim, RS, 15 de Setembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, ar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 14 de Setembro/98, reuniu-se a Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou otou o expediente abaixo relacionado, em anexo para os devidos fins.

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/98

SPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **ROVADO COM EMENDA** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar os de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

no. Sr.
IZ FRANCISCO SCHMIDT
. Prefeito Municipal
sta